

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Estabelece penalidades pelo descumprimento da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias e outras entidades, obrigados a divulgarem os dados previstos no art. 1º da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998 no prazo de trinta dias após a sua publicidade oficial.

Parágrafo único. Em caso do descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - registro do órgão ou entidade pública como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI;

II - suspensão do exercício da função pública pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública pelo prazo mínimo de três meses ou até perdurar o descumprimento da penalidade;

III – multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser aplicada pelo Tribunal de Contas da União, à autoridade pública responsável pelo descumprimento da obrigação contida no *caput* do presente artigo;

IV – rejeição da prestação de contas anual do órgão responsável pelo inadimplemento do disposto no *caput* do presente artigo junto ao Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, que determinou a divulgação de dados e informações sobre a arrecadação, execução, balanço consolidado, orçamentos, instrumentos de contrato e relações de compras na rede mundial de computadores é um dos grandes marcos da transparência das contas públicas no país.

Isto porque assegurou ao cidadão a obtenção de informações sobre as receitas e despesas das contas públicas de todas os entes públicos.

Entretanto, a ausência de penalidade, na hipótese de descumprimento da referida obrigação, tem permitido que muitos órgãos públicos, num completo desrespeito à população, não disponibilizem seus dados na rede mundial de computadores.

A presente proposição visa a corrigir esta distorção e assegurar ao cidadão completo acesso às contas públicas estatais.

Pelo alcance e importância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação

Sala das Sessões, em junho de 2007.

Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR